Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022 III SÉRIE — Número 214

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Município da Cidade de Vilankulo:

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acréscimo de Actividades no Objecto Social da Sociedade "Madiver, Limitada.

Adam's Imobiliária, Limitada.

Africa Gold Moz Investments, Limitada.

Águia Construções, Limitada.

AM Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angelina Mulambo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black & Vuka, Limitada.

Center Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional de Chiahquelane.

COGACI - Consultoria em Gestão Académica e Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CPPCS- Centro de Produção de Programas para Comunicação Social – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduma Logistic Services, Limitada.

Engenova Soluções, Limitada.

Ervas – Estudio Criativo, Limitada.

FAMM, Limitada.

Global Solutions Moçambique, Limitada.

Globe Papper, Limitada.

Golapbag Solutions, Limitada.

Grindrod Mozambique, Limitada (2).

Grindrod Mozambique, Limitada.

Hakhela Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hibo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inhaca Investimentos – Sociedade Unipessoa, Limitada.

J. B. Travel Tours, Limitada.

JB Travel Tours, Limitada (2).

Igreja Pentecostal do Movimento Missionário Mundial.

Labcon, Limitada.

Laila Enterprises, Limitada.

Lendas Corretores de Seguros, Limitada.

Madiver, Limitada.

Master Stone, Limitada.

Mpatex Electronic Security and Services, Limitada.

Mr Joias, Limitada.

Nsimbi Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oxygen8 África, Limitada.

Probim Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prometra-Agro, Limitada.

RAH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bar Arromas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sacoor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada (Sagricola, Su).

SCI – Sociedade e Construções do Indico, S.A.

Serya Invesimentos, Limitada.

SF Gold Minerals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shonga – Construções, Consultoria e Pesquisa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIB – Services Improvement Basis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Águia Verde Multiservices, Limitada.

Sovidros Comercial, Limitada.

Starlink, Limitada.

Total Risk Solutions, Limitada.

Vilanculos Diving Center Unipessoal, Limitada.

Wekky Transportes e Serviços, Limitada.

Yaka Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Pentecostal Do Movimento Missionário Mundial, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2 da base IX, da Lei n.° 4/7,1 de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Pentecostal do Movimento Missionário Mundial.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Reli Silvino Macarringue, a efectuar a mudança do seu para passar a usar o nome completo de Reli Silvino Nhacule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Directora Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alvan António, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Natália Marina Rogério Cargnel para passar a usar o nome completo de Alvan António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Directora Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Vaneza Marina Strukel Rogério Monteiro, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Natália Marina Rogério Cargnel para passar a usar o nome completo de Natália Marina Cargnel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Município da Cidade de Vilankulo

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 9 de 20 de Julho

Reunida na sua III Sessão Ordinária, no dia 20 de Julho de 2022, com 16 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou á Proposta da Primeira Revisão do Plano Económico e Social do Município (PESOM- 2022) e determina:

Único: É aprovada a Iª Revisão do Plano Económico e Social do Município- PESOM 2022, com orçamento de 135.925,09 contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na sua III Sessão Ordinária aos 20 de Julho de 2022.

Vilankulo, 20 de Julho de 2022. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve.*

Plano Económico Social Municipal – PESOM-2022

O presente Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM-2022 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2019-2023 do Município da Cidade de Vilankulo, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique-2020-2024, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

A Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, através da resolução n° 24/AMCV/2021 de 15 de Dezembro, aprovou o Plano de actividades e Orçamento 2022, tendo em vista operacionalização do Plano Quinquenal Municipal 2019-2023. Para o efeito o Orçamento Municipal seria financiado pelas receitas provenientes de várias fontes, nomeadamente: Receitas locais, Transferências Correntes e de Capital, provenientes do Orçamento do Estado (FCA, FIIA e FE).

O orçamento inicial aprovado foi no total de 68 995,06 contos, de previsão de receitas por arrecadar e fixado o limite máximo de despesas por realizar no mesmo valor, sendo 23 780,00 Contos de Receitas locais, 24 143,37 Contos de Fundo de Compensação Autárquico, 12 071,69 Contos de Investimento, e 9 000,00 contos do Fundo de Estradas.

No entanto durante os 5 meses do ano em curso, surgiu a necessidade de introduzir os novos limites do orçamento, os saldos transitados de 2021, novas actividades assim como algumas obras não concluídas que por imperativos legais devem fazer parte integrante do PESOM 2022.

De Janeiro á Maio de 2022, foi cobrado um valor de 13 609,93 das receitas locais, esta cobrança fez nos pensar em um crescimento ao longo dos ano, tomando em consideração a cobrança do IPRA, passando dos 23 780 contos para 28 936,63, um crescimento na ordem dos 21,68%.

O FCA inicialmente aprovado na Resolução 24/AMCV/2021, de 15 de Dezembro, teve um aumento de 6,09% dos 24 143,37 contos para 25 610 contos, o FIIA que da nossa previsão era de 12 071,69 teve um aumento de 6,09% passando para 12 806,32 contos respectivamente.

Por outro lado, o Fundo de Estradas teve um aumento por causa dos contratos assumidos em 2021, que ao longo de 2022, continuará a receber os valores para a conclusão das obras em curso dos contratos de 2021, passando de 9 000,00, para 43 609,51 contos, tendo um crescimento de mais de 100%.

Outrossim, a cidade de Vilankulo vai acolher o Campeonato Africano de Futebol de praia em Outubro próximo, e para a materialização das obras de contrução da Areba Desportiva, o Conselho Municipal procurou de forma aguerrida financiamento, uma vez que a Federação Moçambicana de Futebol, não tem fundos suficientes para a construção da Infra-estrututa. Nesta ordem recebeu da SASOL-SPT 18 960,00 Contos e com a EMOSE SARL 6 000 contos, totalizando 24 960 contos. No entanto, importa referir que nesta revisão teremos mais uma fonte com designação CAN, para albergar estes fundos, passando o Orçamento dos 68 995,06 contos para 135 925,09 contos. A revisão do Orçamento Municipal obedece em tudo o que não contrarie o disposto nas alíneas e números, a), *b*) e *c*), 1 e 2, respectivamente, todos do artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em MT	%
Receitas Locais	28 936,63	21,29
Fundo de Compensação Autárquica	25 612,63	18,84
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	12 806,32	9,42
Fundo de Estradas	43 609,51	32,08
COCAN	24 960,00	18,36
Total……	**135 925,09**	**100,00**

CED	Descriminação	Valor	%
ü 100000	**Despesas correntes**	**55 024,30**	**40,48**
ü 110000	Despesas com pessoal	34 825,44	25,62
ü 120000	Bens e serviços	16 463,86	12,11
ü 140000	Transferências correntes	1 415,00	1,04
ü 160000	Exercícios findos	1 370,00	1,01
ü 170000	Demais despesas correntes	950,00	0,70
200000	**Despesas de capital**	**80 900,79**	**59,52**
ü 211000	Construções	69 715,47	51,29
ü 213000	Meios de transportes	10 886,36	8,01
ü 214000	Demais bens de capital	210,00	0,15
ü 240000	Demais despesas de capital	88,96	0,07
	TOTAL	**135 925,09**	**100,00**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adam's Imobiliária, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notárias, compareceram como outorgantes: Chasmin Adam Ismail, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823868B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a onze de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio e Fahimah Adam Ismail, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0600100109085C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro 3, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura República, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Adam's Imobiliária, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma socie-dade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regeá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Adam's Imobiliária, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderam decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com legislação em vigor.

Três) A sociedade país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Imobiliários;

b) Aluguer de viatura e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integramente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais cada), correspondente a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de cem mil meticais, equivalente a cinquenta

por cento do capital cada, pertencente as sócias Chasmin Adam Ismail e Fahimah Adam Ismail, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Chasmin Adam Ismail, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberação pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigados em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer uma das sócias.

Três) A sócia-gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que o outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serra fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serra submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a aparte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio-gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível*.

Africa Gold Moz Investments, Limitada

ADENDA

Na publicação do *Boletim da República*, n.º 196, Africa Gold Moz Investments, Limitada, no artigo terceiro (capital social) onde se le:

«a) Cristiano Ariel Pelebe, com 15% correspondentes a 150 000,00 MT;
b) Ryszard Jan Lesniewski, com 35% correspondentes a 500 000,00 MT;
c) Boris Shvets, com 50% correspondentes a 350 000,00MT.»

Solicitamos a correção dos valores correspondentes a distribuição percentual, que se segue:

«a) Cristiano Ariel Pelembe, com 15% correspondentes a 150 000,00 MT;
b) Ryszard Jan Lesniewski, com 35% correspondentes a 350 000,00 MT;
c) Boris Shvets, com 50% correspondentes a 500 000,00 MT.»

Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Estando assim, justas e contratadas, assino o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Construções, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Águia Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100219840, foi deliberado pelo sócio diminuição do capital social alteração o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social de cento e cinquenta mil meticais correspondente a duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota de no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao Marius Jansen Van Rensburg;
b) Uma quota de no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao Petrus Christiaan Pieters.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2022.— O Conservador, *Iegível*

AM Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AM Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AM Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, design gráfico e projectos, reprografia, material informático, electrónico, escritório de higiene e limpeza e reparação de computadores, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Armando Joaquim Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Armando Joaquim Mabjaia, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Angelina Mulambo Comércio & Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841324 uma entidade denominada, Angelina Mulambo Comércio & Serviços -Sociedade Unipessoal,Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Angelina Maria Chapo Mulambo, Viuva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100033475N, emitido em Maputo, a 5 de Julho de 2019, residente na cidade da Matola, no bairro de Chinonaquila, no quarteirão n.º 1, casa n.º 358, rés-do-chão, distrito Municipal Boane.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Angelina Mulambo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro de Chamanculo - C, na rua Amaral Matos n.º 99, quarteirão 15, rés-do-chão, distrito Municipal Nlhamanculo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos, consultoria em área áreas, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, cientifica e similares, outras actividade de serviços pessoais, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, organização de eventos, publicidade e marketing, serviços de catering.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a sócia unitária, Angelina Maria Chapo Mulambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Angelina Maria Chapo Mulambo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Black & Vuka,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865924 uma entidade denominada, Black & Vuka,Limitada,que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:Moisés Jorge Mange, solteiro, natural de Matola, residente em Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.°11010011378C, emitido a 16 de Janeiro de 2015, em Maputo;e Leovigildo Arone Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, portador 26 de Janeiro de 2017, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Black & Vuka, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento A, Avenida Tomas Ndunda, n.°386, 1°andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto, venda de mariscos, produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00 MT.Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Moisés Jorge Mange e uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Leovigildo Arone Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Moisés Jorge Mange e Leovigildo Arone Tembe desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Center Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101073343, uma sociedade denominada Center Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Benedito Jorge Welo, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013104A, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, e Maria Fadila Welo, casada de nacionalidade moçambicana, Motempuz, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102919526CA, emitido a catorze de Abril de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constituim uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Center Mult Service - Sociedade Unipessoal – Lda com uma sigla (CMS, Lda), comércio e prestação de serviços.

Tem a sua sede na cidade de Lichinga - Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio, venda a retalho de vários equipamentos e produtos;
b) Prestação de vários serviços de consultoria e mais;
c) Fornecimentos de vários materiais;
d) Produção agrícola, criação de animais, comercio e fornecimento;
e) Escola profissional de curta durações e escolinha;
f) E outras actividades relevantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a duas quotas com 50% do valor nominal, pertencente a dois sócios Benedito Jorge Welo e Maria Fadila Welo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está Conforme.

Lichinga, 5 de Junho de 2019. — O Conservador, *Lutís Sadique Michessa Assicone.*

Centro de Formação Profissional de Chiahquelane

Certifico, para efeitos de publicação, que entre: João Mabilhanhane Júnior, Maria de Fátima Marindze Cláudia José Moiane, Alberto Mulalene, Maholele, Miguel Domingos Maibaze, Rachel Chikhapanhane, Jonas José Mabasso, Chamusso Amarcy Ragu, Aderé Rafael Ngovene e Fernando Rafael Santo. Foi constituído Associação epíigrafe, matriculada nesta Conservatória sob o NUEL 1018499015, com sede no distrito de Chókwè, posto administrativa de Lionde, localidade de Chiahaquelane.

O Centro de Formação Profissional de Chiahquelane, tem como objectivo:defender os interesses dos seus membros, formar profissionais ,orientados para o mercado do emprego; formação profissional do homem na matéria de saber fazer: Despertar a camada juvenil para apostar na formação profssional; apostar em um Moçambique com capital humano formado em diversas áreas do interesse público: Instalar centros profissionais em Moçambique: Assistência e poio na

prevenção e combate ao HIV/SIDA. Ambiente, disseminando informação e formação sobre cuidados domiciliários: Apoio as COVs por projectos sustentáveis para mitigação do impacto negativa aos infectados e afeitados pelo HIV/SIDA.

A Gestão do CFPC é Assegurado pelo conselho directivo composto por 8 membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Um) Constituem fundos do CFPC:

a) As jóias e quotas dos membros;
b) Os bens como móveis e imóveis que fizerem partem do património social, descritos nas contas, bem como os respectivos rendimento;
c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrageiras;
d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que o CFPC adquira da realização dos seus objectivos:

Dois) A associação fica obrigado:

a) Pela assinatura do presidente ou do secretário (a)da comissão da gestão;
b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão em quem tenham sido delegados poderes para a pratica do acto;
c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Está conforme.

Xai Xai, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

COGACI - Cientifica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois , foi registada sob o NUEL 101860159, a sociedade COGACI - Consultoria em Gestão Académica e Ciêntifica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 24 de Outubro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação COGACI - Consultoria em Gestão Académica e Cientificao – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria nas seguintes áreas:
b) Serviços e produtos especializados;
c) Assessoria em assuntos relacionados a formação académica;
d) Implementação e gestão de tecnologias e a investigaçào cientifica na sua mais ampla latitude;
e) Formação especializada pela concepção e implementação de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos;
f) Projectos e melhoria de sistema de garantia de qualidade para centros técnicos e universitários;
g) Monitoria e gestão técnico académico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 30.000,00MT, (trinta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Daimary Mendoza Rodriguez, Daimary Mendoza Rodriguez, solteira, maior, natural de Cuba-Matanzas, de nacionalidade cubana, portadora do DIRE n.º 05C00080081P, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelo Serviço de Migração da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanag, titular do NUIT 125709397.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Daimary Mendoza Rodriguez, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se- ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CPPCS - Centro de Produção de Programas para Comunicação Social – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809412 uma entidade denominada, CPPCS- Centro de Produção de Programas para Comunicação Social – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Titos Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 11010118364P, emitido a 9 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo, residente em Maputo, Chamanculo B, quarteirão 25, casa n.º 251, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CPPCS- Centro de Produção de Programas para Comunicação Social – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane, prédio Alentejano, 13.º andar, n.º 1650,cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Tem como objecto principal: Produção de conteúdos para meios digitais e impressão,publicações instituicionais,relatórios de revistas,documentários no formato audiovisual,radionovelas,minidramas,e outras actividades relacionadas a mesma não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 20,000. 00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Alberto Titos Machava e poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Alberto Titos Machava.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do socio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduma Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101764761 entidade legal supra constituída por Domingos Eduardo Domingos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º060100870586B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio em dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Eduma Logistic Services, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis moçambicano, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de serviços logísticos; manuseamento de cargas; fornecimento de material de escritório; serviços de recursos humanos e contabilidade; transporte de pessoal e de carga; prestação de serviços de limpeza e jardinagem; reparação e manutenção de AC; manutenção e reparação de extintores; reparação e manutenção de motorizadas; procurement. Promoção e gestão imobiliária venda de consumíveis de material de escritório e, consultoria aduaneira e fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), pertencente a sócio único Domingos Eduardo Domingos, equivalente a cem por cento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos Eduardo Domingos, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 6 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Engenova Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864316, uma entidade denominada Engenova Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faizal Luís Ibramgi Norman, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Central, portador do Bilhete de Identidade n.° 060101763966B, emitido a 27 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Noémia Paula Guimarães, divorciada, residente em Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.° 030100343267P, emitido a 2 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo;

Diana dos Santos Vaz Lino, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.° 060704317207S, emitido a 23 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio; e

Carlos Eduardo Gomes da Costa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro Central, portador do Passaporte n.° Cb180352, emitido a 21 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Portugal.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Engenova Soluções, Limitada, com a sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1948, rés-do-chão na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestacao de servicos na área de construção civil, manutenção industrial, serviços de limpeza e diversos, frio montagem e manutenção de AC's, consultoria, e serviços, projectos de arquitectura e paisagismo, imobiliária, montagem de câmeras de vigilância CCTTV e sistema de segurança, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo:

a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Luís Ibramgi Norman;

b) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Noémia Paula Guimarães;

c) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Diana dos Santos Vaz Lino;

d) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Gomes da Costa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Noémia Paula Guimarães e Diana dos Santos Vaz Lino.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ervas-Estudio Criativo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicãoo, que no dia 1 de Novembro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101865037, a sociedade Ervas-Estudio Criativo, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ervas –Estudio Criativo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, prédio Jat n.° 609, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de *design*, *marketing*, gestão de centros de conferências e negócios, trabalhos de posicionamento de produtos marchan design, promoção de actividades turísticas nomeadamente realização de safaris, excursões, campos, caças e locais de diversão como bares, restaurantes e complexos, promoção e produção artística baseada na produção moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país, produção de músicas, teatro, danças e artes visuais, organização de espetáculos com artistas nacionais e internacionais, gravação e emissão de discos, venda de produtos artísticos e o seu respectivo agenceamento, exercer o comércio a grosso e a retalho com a importação e exportação de bens, realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente aos respectivos sócios: Yuran Ernesto Nhantumbo, com 3.000,00MT, Damião Victor Rafael Meponda Junior, com 5.000,00MT, Narciso Benjamim Mboa, com 7.000,00MT, Darling Zunema Catar Esmael, com 5.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por sócio Darling Zunema Catar Esmael.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FAMM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade FAMM, Limitada, com o capital social de duzentos mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100472724, deliberaram alteração de objecto social.

Em consequência da aprovação do referido ponto único da agenda de trabalho, o artigo terceiro do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

a) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

b) Actividade de *design*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 50 a 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Benjamim Reuben Zalman-Polun, maior, de nacionalidade norte americana, portador de Passaporte n.º 580228507, emitido pelos Estados Unidos da América, a trinta de Março de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Maputo e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Christian Musumari Malanga, de nacionalidade eswatini, portador de Passaporte n.º 80002095, emitido pela em Eswatini, a catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Maputo e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Global Solutions Moçambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Solutions Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro 4, rua Dr. Nhaduco, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Mineração;
b) Segurança;
c) Construção civil;
d) Educação;
e) Saúde;
f) Pesca;
g) Agricultura e prestação de serviços;
h) Outros serviços conexos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christian Musumari Malanga;
b) Uma quota de valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Reuben Zalman-Polun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo titular;
b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Benjamim Reuben Zalman-Polun, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. Igualmente fica nomeado como administrador o sócio Christian Musumari Malanga.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida á sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia-geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente;

b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;

c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Globe Papper, Limitada

Para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Maputo sob NUEL 100278553, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Globe Papper, Limitada, constituída entre os sócios Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva e Domingos José dos Santos Paiva que por acta da assembleia geral datada de vinte e dois de Setembro de dois mil e dois na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos de seguinte modo:

a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente a sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva;

b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente da sócia Globe Papper, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete exclusivamente a sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Golapbag Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de, foi constituída entre: Valdo Paulo Pery Tivane, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101823594F, e residente no bairro de Guava, em Maputo e Milagroso José Alberto Salvador, solteiro, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202873366F, e

residente no bairro de Aeroporto A, cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 101730166, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Golapbag Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Alto Maé, n.° 2697, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática; comercialização e distribuição de material de informática e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdo Paulo Pery Tivane;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milagroso José Alberto Salvador.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Ficam desde já nomeado administrador da sociedade, o senhor Valdo Paulo Pery Tivana com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, as sócias da Grindrod Mozambique, Limitada – sociedade por quotas, com sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100012456, com o capital social integralmente realizado de um milhão, duzentos e setenta mil meticais – deliberaram a alteração do artigo vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Quando positivos, os lucros do exercício financeiro serão aplicados da seguinte forma:

a) Um montante mínimo igual a cinco por cento será deduzido para a constituição do fundo de reserva legal quando ainda não tenha sido pago ou quando seja necessário proceder à sua reintegração;

b) O remanescente será distribuído aos sócios de acordo com as respectivas quotas ou conforme determinado pela assembleia geral, que terá em consideração todas as circunstâncias relevantes relativas à situação financeira da sociedade no cálculo da distribuição dos lucros.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão aprovar, mediante proposta do conselho de administração e parecer do fiscal único, a distribuição de dividendos intermédios, nos termos da legislação comercial.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, as sócias da Maputo Car Terminal, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100019256, com o capital social, integralmente realizado de um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos Meticais – deliberaram a alteração do artigo vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Quando positivos, os lucros do exercício financeiro serão aplicados da seguinte forma:

a) Um montante mínimo igual a cinco por cento será deduzido para a constituição do fundo de reserva legal quando ainda não tenha sido pago ou quando seja necessário proceder à sua reintegração;

b) O remanescente será distribuído aos sócios de acordo com as respectivas quotas ou conforme determinado pela assembleia geral, que terá em consideração todas as circunstâncias relevantes relativas à situação financeira da sociedade no cálculo da distribuição dos lucros.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão aprovar, mediante proposta do conselho de administração e parecer do fiscal único, a distribuição de dividendos intermédios, nos termos da legislação comercial.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hakhela Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859274, uma entidade denominada Hakhela Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hakhela Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada HAKHELA, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Transporte de carga;
b) Transporte de passageiros,
c) Transporte escolar;
d) Serviço de táxi;
e) Manutenção e reparação mecânica de veículos automóveis;
f) Aluguer de máquinas e equipamento para construção;
g) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor,

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua Almeida Garrete (Rotunda), na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, desde que cumpra com os requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Milton Augusto Telmo David Paunde, casado, natural de Nampula, Moçambicano, residente em Marracuene, Guava, quarteirão 21, casa 374, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100602881M, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou por um ou mais administradores por si indicado, que ficarão dispensados de prestar caução, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por si nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei, podendo a todo tempo revogalas, quando as circunstâncias assim o ditarem, mesmo sem prévia autorização do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hibo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101865185, uma sociedade denominada Hibo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hibo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 48, 1.º andar, bairro Central, Kampfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sociedade pode ser transferida para outro local, abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Pesca – importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer qualquer outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidadmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Silva Onofre Tique Bucucha.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio (Silva Onofre Tique Bucucha).

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Silva Onofre Tique Bucucha administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Inhaka Investmentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866351, uma entidade denominada Inhaka Investmentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlos Alberto Alves Soeiro, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Bilhete de Identidade n.º 110100839543A, de 26 de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identivicação de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inhaka Invsetimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida da OUA n.° 50, rés-do-chão e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Actividade de pesqueira; processamento e conservação de marisco; cultivo de mexilhão perna a perna; mergulho desportivo; prestação de serviço de exploração de restaurante; comercialização de produtos mariscos; indústria salineira; turismo; apicultura; agricultura; importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Carlos Alberto Alves Soeiro, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Carlos Alberto Alves Soeiro, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

J. B. Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cinco a folhas oito livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social, aumento do capital social e entrada de novos sócios, na qual foi alterado o objecto social por acréscimo de mais actividades e elevado o capital social para cento e oitenta e cinco mil meticais, sendo o valor de aumento de cento e trinta e cinco mil meticais, que foram subscritos pelos senhores, Stela Grace Martins da Silva, João Luis dos Santos Mongo e Amarildo Josué Saete, em partes iguais, de quarenta e cinco mil meticais cada, e realizados em dinheiro que sob sua responsabilidade declaram que deu já entrada na caixa social, os quais entram em sociedade como novos sócios com quotas correspondentes aos valores subscritos.

Que em consequência de alteração do objecto social e aumento do capital são também alterados parcialmente os artigos, terceiro e quinto do palco social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Cinco) Fazem parte integral ainda do objecto social as seguintes actividades:

a) Importação, exportação e venda a grosso e retalho de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, cortinados e devidos acessórios;

b) Desenvolver a importação, exportação e venda a grosso e retalho dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, incluindo mobiliário e máquinas;

c) Desenvolver a importação, exportação e venda a grosso ou retalho de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;

d) Desenvolver a importação, exportação e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas, géneros enlatados, pão e leite e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cento e oitenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em cinco quotas distribuídas, nas seguintes proporções:

a) Uma quota do valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgulas três por cento do capital social, pertencente a sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva;

b) Uma quota do valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócia Stella Grace Martins da Silva;

c) Uma quota do valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís dos Santos Mongo;

d) Uma quota do valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Amarildo Josué Saete;

e) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mário Mate.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de 2020, da sociedade JB Travel Tours, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e oitenta e cinco mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o numero dezasseis mil duzentos e setenta e dois, a folhas oitenta e oito do livro C traço quarenta, com a data de quinze de Julho de dois mil e quatro, e que no Livro E traço setenta e dois, a folhas cento e trinta, sob o numero trinta e cinco mil cento e oitenta e seis, com a mesma data da matricula, deliberaram a divisão e cessão total de quotas no valor de quarenta e cinco mil meticais que o sócio João Luís dos Santos Mongo possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticais, que cedeu a sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, vinte mil meticais a sócia Stella Grace Martins da Silva e cinco mil meticais ao sócio Amarildo Josué Saete.

Em consequência da divisão, cessão total verificada, é alterada a redacção do artigo quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e cinco mil meticais repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, com trinta e cinco por cento o equivalente a sessenta e cinco mil meticais;

b) Stella Grace Martins da Silva, com trinta e cinco por cento o equivalente a sessenta e cinco mil meticais;

c) Amarildo Josué Saete, com vinte e sete por cento o equivalente a cinquenta mil meticais;

d) Sérgio Mário Mathe, com três por cento o equivalente a cinco mil meticais.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Três) O conselho de gerência nomeia Stella Grace Martins para directora-geral, Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva para directora-financeira; e Amarildo Josue Saete para director-administrativo.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Pentecostal do Movimento Missionário Mundial

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Na República de Moçambique funda-se uma Instituição Religiosa denominada Igreja Pentecostal do Movimento Missionário Mundial, adiante designada por "Igreja" dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro das Mahotas, n.º 105, cidade de Maputo.

Dois) Podem ser criadas delegações ou outras formas de representação religiosa em todo território nacional desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) A Igreja é Constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua legalização pela Entidade Competente no País.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

a) Edificar o reino de Deus na terra, para a evangelização em massas e individualmente em todas as esferas socioculturais do País;

b) Expandir a mensagem de Cristo ao mundo de amor ao próximo e de salvação;

c) Garantir assistência sócio espiritual aos fiéis e orientar-lhes no caminho da salvação, incentivando-os a encaminhar outros;

d) Proporcionar um ambiente de assistência espiritual e de paz para o seio familiar, incentivando a paz do casal, da família e da sociedade para a promoção da solidariedade entre indivíduos, famílias e comunidades por forma a garantir o bem-estar da criança;

e) Promover obras de caridade a favor das pessoas carenciadas, como velhos desamparados, crianças órfãs e abandonadas;

f) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros para a propagação da fé e dos ensinamentos sobre Deus como forma de unir a sociedade;

g) Participar de forma activa nos programas de desenvolvimento comunitário, de assistência social, bem como providenciar apoio em caso de calamidades naturais e tragédias;

h) Coordenar com as autoridades governamentais em todas as áreas de actividade que a Igreja possa dar um contributo significativo para as comunidades e o país em geral;

i) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas, consolidando a unidade entre as pessoas e comunidades;

j) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis e amor ao próximo, contribuindo para a erradicação do crime na sociedade;

k) Promover a educação da criança e dos necessitados e desenvolver acções sociais que visam promover o indivíduo a nível pessoal e na sociedade; e

l) Pregar a mensagem do arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

a) Membros Fundadores – todos aqueles que subscrevem o acto constitutivo e a respectiva acta de constituição antes da primeira Assembleia Geral;

b) Membros Efectivos – todos aqueles que de plena comunhão gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

c) Membro à Prova – todo aquele que tenha manifestado abertura e vontade de juntarem a Igreja e que já foi aceite pela liderança da Igreja.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental do Conselho de Direcção.

a) São admitidos como membros da Igreja, todas as pessoas que se converterem na fé cristã e se mostrem disponíveis a viverem uma vida de temor, obediência a Deus e os mandamentos da Bíblia Sagrada, e se subscreveram aos artigos contidos nos estatutos;

b) Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perde qualidade de membro:

a) Por iniciativa própria solicitada e / ou requerida à Igreja;

b) Por violação grave aos estatutos ou regulamento interno e outras normas da Igreja;

c) Por morte; e

d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO SETE

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Suspensão por tempo determinado;

c) Expulsão.

Dois) Ao membro que violar os princípios consagrados neste estatuto terá direito a uma audição com vista a apresentar a sua defesa antes que lhe seja aplicada qualquer sanção.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constitui direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pelas Igrejas;

b) Receber o cartão dos membros dependendo da categoria a que se integram;

c) Participar nos cultos das Igrejas e beneficiar de apoio da igreja social e espiritualmente;

d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injusta;

e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;

f) Apresentar ideias, sugestões e opiniões construtivas para melhor organização, planificação dos trabalhos da Igreja e prossecução dos objectivos; e

g) Beneficiar-se de qualquer programa comunitário desenvolvido pela Igreja.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja gozam dos seguintes deveres:

a) Divulgar a palavra de Deus com base na Bíblia Sagrada;

b) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;

c) Participar sempre nos cultos e reuniões da Igreja sempre que for informado;

d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrário aos objectivos prosseguidos pela Igreja;

e) Viverem uma vida de temor e obediência a Deus, seguindo os ensinamentos de Jesus Cristo;

f) Utilizarem racionalmente os recursos e bens patrimoniais da Igreja ou colocados à disposição da Igreja para fins comunitários no âmbito de assistência social; e

g) Cumprir com dedicação os dispostos estipulados no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei

e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu Adjunto.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) Convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anuncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos a metade dos membros. No caso de adiamentos, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscrevem o pedido.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alterações dos presentes estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
c) Aproveitar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pela dissecção administrativa, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
f) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
g) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
h) Aprovar a abertura e encerramento das paróquias; e
i) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo compostos por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Pastor Geral;
b) Pastor Auxiliar;
c) Secretário-geral;
d) Tesoureiro Geral; e
e) Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para a Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
d) Elaborar o regulamento interno da Igreja e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
e) Autorizar a realização das despesas;
f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
g) Propor à Assembleia os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
h) Estabelecer os princípios e politicas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja; e
i) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção;
c) Servir de guia espiritual da Igreja;
d) Ordenar os dirigentes da Igreja;
e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
f) Exercer votos de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
g) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
h) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Pastor Auxiliar;

a) Assistir o Pastor Geral no Desempenho das suas funções;
b) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
c) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
d) Cumprir outras que possam ser atribuídas pelo pastor Geral.

Três) Compete ao Secretário-Geral;

a) Superintender as actividades gerais da Igreja;
b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
d) Orientar encontro de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e do Conselho de Direcção da Igreja;
e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
f) Trabalhar em estreita colaboração com restante os membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Assinar com o pastor geral, os cheques bancários e outros títulos

e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;

b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;

c) Organizar balancetes a ser apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;

d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão das finanças; e

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao vogal:

Coadjuvar o pastor geral, o pastor auxiliar, e os restantes membros da Direcção, aceitar e cumprir as funções que lhes sejam determinadas no âmbito dos ramos da administração que lhe sejam atribuídos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a conferência geral e relatam nas secções do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e informar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre a fiscalização realizada.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir com a participação da maioria dos seus membros, e as respectivas resoluções devem ser aprovadas pela maioria dos votos apurados.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fazer o acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção da Igreja;

b) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja.

c) Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violam as normas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

ARTIGO VINTE D TRÊS

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com outros obreiros tais como presbíteros, Pastores, evangelistas, obreiros e diáconos e outros dirigentes de congregações incluindo dirigente da juventude, dos homens, das mulheres, da escola dominical e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Para que os objectivos sejam concretizados, a Igreja conta com fundos próprios e outros provenientes de:

a) Contribuições voluntárias dos membros da Igreja e simpatizantes;

b) As comparticipações, subsídios, herança, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas; e

c) O dízimo, ofertas espontâneas e acções de graça segundo as escrituras sagradas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

São bens ou património da Igreja a totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser registado em seu nome e todos outros bens que sejam provenientes de doações, herança e legados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei em vigor no país.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode extinguir-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes na Mesa.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a Forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

Quatro) Em caso de dissolução da igreja, o património da instituição será doado a uma instituição de caridade.

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolos)

O logotipo da Igreja é composto pelos seguintes itens:

a) Um Globo que representa o mundo;

b) Um mapa que representa o planeta terra no seu todo;

c) E con0tém a sigla MMM que significa Movimento Missionário Mundial por baixo globo.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Actos de cultos)

A Igreja tem os seus cultos praticados nos domingos e outros dias de semana com o fim de promover ensinamentos da palavra de Deus.

ARTIGO TRINTA

(Horário dos cultos)

Um) Os cultos da Igreja são praticados de terça a domingo com o horário das 18:30 podendo ter duração de duas ou mais horas.

Dois) Aos domingos a Igreja têm escola dominical as 10:00 com o intuito de ensinar a Palavra e Orientar os seus crentes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Instrumentos usados)

Os cultos são acompanhados de cantos religiosos e instrumentos musicais tais como o piano, viola, baterias entre outros.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidade e com a publicação no Boletim da República.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020.

Labcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade Labcon, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Rufino de Oliveira, n.º 68, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101854604, se deliberou sobre a publicação da referida sociedade, que terá a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Labcon, Limitada, doravante Labcon, Limitada, com sede no bairro Central, cidade de Maputo, rua Rufino de Oliveira, n.º 68, distrito municipal Ka Mpfumo.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Fornecimento de produtos químicos;
b) Equipamentos elétricos/eletrónicos;
c) Material e equipamentos de laboratórios;
d) Material de canalização;
e) Fornecimento de equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Sandra Chidengo José; e
b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Luís Paulo Timótio.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) Competem aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar no que for por lei permitido.

Dois) Ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Luís Paulo Timótio e Sandra Chidengo José.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Laila Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Laila Enterprises, Limitada, matriculada sob o NUEL 101854779, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes as sócias deliberaram sobre a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Laila Enterprises, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 126/128, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda a grosso de roupa – fardos;
b) Calçados usados – fardos;
c) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
d) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15,000.00MT), que correspondem a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Kashif; e
b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000.00MT), que correspondem a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Sohail Mohammad.

ARTIGO QUINTO

(Adminstração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A adminstração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Kashif, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lendas Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101840786, denominada Lendas Corretores de Seguros, Limitada.

André Zefanias Mahanzule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Agosto de 2020; e

Jaime Pedro Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104521187I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta por tempo indeterminado a denominação social Lendas Corretores de Seguros, Limitada, tem sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida Ho Chi Min, n.º 1719.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal mediação de seguros na categoria de corretores de seguros e de resseguro no ramo vida e não vida, consultoria em todas as matérias relacionadas com actividade de seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capial social, encontrando-se realizado em um milhão e seiscentos mil meticais (1.600.000,00MT), equivalente a 80% do capital social.

a) André Zefanias Mahanzule, com 1.500.000,00MT; e
b) Jaime Pedro Tivane, com 500.000,00MT.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jaime Pedro Tivane e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Madiver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100042908, realizada na sua sede social sita na avenida 25 de Junho, na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios José Manuel Ribeiro Marques, titular de uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Farizanate Abdul Raimo, titular de uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda: *i*) acréscimo de actividades no objecto social e *ii*) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade o acréscimo no objecto social das actividades de venda de materiais de construção e artigos similares, prestação de serviços de logística, aluguer de equipamentos, consultoria nas áreas de construção civil, contabilidade, auditoria e recursos humanos, ambiente, higiene e segurança no trabalho e gestão e elaboração de projectos.

Em relação ao segundo ponto da agenda e, como consequência das deliberações já tomadas, os sócios decidiram alterar o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Venda de materiais de construção e artigos similares;
c) Prestação de serviços de logística e aluguer de equipamentos diversos;
d) Prestação de serviços de consultoria às áreas de construção civil, contabilidade, auditoria e recursos humanos, ambiente, higiene e segurança no trabalho e gestão e elaboração de projectos;
e) Importação de artigos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Master Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101032809, uma entidade denominada Master Stone, Limitada.

Erdogan Ray, casado, de nacionalidade turca, cidade de Samandag, portador de passaporte n.º U24601308, emitido a 12 de Novembro de 2021 e válido até 12 de Novembro de 2031, residente na cidade de Matola, Matola Gare, Circular de Maputo;

Mehmet Ozbek, casado, de nacionalidade turca, cidade de Samandag, portador de passaporte n.º U25289388, emitido a 8 de Maio de 2021 e válido até 28 de Maio de 2031, residente na cidade de Matola, Matola Gare, Circular de Maputo;

Serif Ray, casado, de nacionalidade turca, cidade de Samandag, portador de passaporte n.º U09891185, emitido a 10 de Novembro de 2014 e válido até 10 de Novembro de 2024, residente na cidade de Matola, Matola Gare, Circular de Maputo;

Murat Ray, casado, de nacionalidade turca, cidade de Samandag, portador de passaporte n.º U108351, emitido a 7 de Abril de 2015 e válido até 7 de Abril de 2025, residente na cidade de Matola, Matola Gare, parcela 624, Circular de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Master Stone, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, Matola Gare, cidade da Matola, Circular de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
b) Importação e exportação de material de construção;
c) Comercialização a grosso e a retalho de material de construção;
d) Fornecimento de betão;
e) Construção civil;
f) Exploração de pedreiras e areeiros;
g) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
h) Compra e venda de máquinas;
i) Aluguer de viaturas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas:

a) Erdogan Ray, com 33%, correspondentes a 33.000,00MT do capital social;
b) Mehmet Ozbek, com 20%, correspondentes a 20.000,00MT do capital social;
c) Serif Ray, com 14%, correspondentes a 14.000,00MT do capital social; e
d) Murat Ray, com 33%, correspondentes a 33.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Erdogan Ray, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação das contas bancárias)

O conselho de admnistração da sociedade será representado por todos os sócios e decide

na assinatura deste contrato que apenas os senhores Erdogan Ray e Mehmet Ozbek têm plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando apenas a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mpatex Electronic Security and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101864952, uma entidade denominada Mpatex Electronic Security and Services, Limitada.

Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, rua Brisa do Mar, n.º 445, quarteirão 81, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001144915, emitido a 30 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola; e

Izaque Mopate Júnior, solteiro, natural de Mutarara, residente em Dondo, bairro Mussassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 051108867728F, emitido a 27 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mpatex Electronic Security and Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua Brisa do Mar, n.º 445, quarteirão 81.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

a) Fornecimento, montagem de equipamentos e *software* de segurança, câmaras e cercas eléctricas;

b) Comércio geral com importação e exportação;

c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) Uma quota de 10.200,00MT, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim; e

b) Uma quota de 9.800,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Izaque Mopate Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem aos sócios Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim e Izaque Mopate Júnior, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mr Joias, Limitada

Para efeitos de publicação por acta da assembleia geral datada de um de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mr Joias, Limitada, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Maputo, sob o n.º 100278561, onde se deliberou sobre a exclusão de Domingos José dos Santos Paiva.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva; e

b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mr Joias, Limitada.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nsimbi Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101842371, uma sociedade denominada Nsimbi Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nsimbi Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, quarteirão 25, casa n.º 69, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguinte actividades: serrelharia, fornecimentos de bens e serviços e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Celso Cristiano Madavane, solteiro, natural de Maputo, residente em Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100534498C, de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio ou por um procurador por si delegado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Oxygen8 África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Oxygen8 África, Limitada, com sede na avenida Armando Tivane, n.º 691, cidade de Maputo, com o capital social de cento e sessenta e oito mil meticais, matriculada sob o NUEL 100747588, se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de cem mil e oitocentos meticais que a sócia Oxygen Communications Limited possuía no capital social da referida sociedade a favor da Oxygen Gaming, S.A, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo relativo ao capital social no estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e oito mil meticais, dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social, com o valor nominal de cem mil e oitocentos meticais, pertencente à sociedade Oxygen Gaming, S.A;

b) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, com o valor nominal de sessenta e sete mil e duzentos meticais, pertencente a Apollo, S.A.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Probim Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de três de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101855236, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Probim Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no bairro Machava Sede, Rua da Igreja, n.º 156, primeiro andar, Matola.

Dois) Por simples deliberação da administracão, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza geral de imóveis, instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, eléctricos e equiparáveis, segurança laboral, fornecimento e comércio de equipamento de proteção individual, construção e engenharia civil, arquitetectura, *design*, fabricação de estruturas metálicas, promoção imobiliária, plantação e manunteção de jardins.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos orgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) da quota única do sócio Silvestre Lucas Nhassengo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota do sócio, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, nesto caso,

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer em reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A adiministração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Silvestre Lucas Nhassengo, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvindo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Prometra-Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, foi deliberada na sociedade em epígrafe aprovação do relatório financeiro, cedência de quotas alteração do contrato de sociedade e eleição dos órgãos sociais que, em consequência da operada sessão de quotas, altera o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

a) Cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente a um milhão trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, para o sócio Narciso António Mahumana; e

b) Quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a um milhão cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, para a sócia Xipuku Microcrédito, E.I.

O Técnico, *Ilegível*.

RAH – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número novecentos trinta e nove, a folhas cento e treze verso do livro C terceiro, a sociedade RAH – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a catorze de Novembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RAH – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

a) Construção civil, desenvolvimento de projectos;

b) Fiscalização;

c) Consultoria na área de construção, fornecimento e venda de materiais de construção, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Arlindo Manuel.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arlindo Manuel, que desde já fica administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a respectiva assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezassete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Fernão de Magalhães, n.º 1006, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10768570, se deliberou sobre a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Fernão Magalhães, n.º 1006, bairro Central, distrito Kampfumo, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 401435034, tem a sua sucursal na Avenida de Moçambique, n.º 319, rés-do-chão, bairro Chamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar Arromas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101865843, uma entidade denominada Restaurante Bar Arromas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Júlio Francisco dos Santos, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100258404C, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mulotane Bile, quarteirão 10, casa n.º 54, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É uma sociedade constituída sob forma de responsabilidade limitada e adopta a denominação Restaurante Bar Arromas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem um tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua assinatura publicada na constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na avenida Samora Machel, n.º 3380, bairro Malhampsene, posto administrativo da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ter delegações ou outras formas de representações noutros locais do país ou no estrageiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a restauração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral decidir desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço, as contas do exercício, bem como nomeação do administrador executivo da sociedade, para além de deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador executivo por meio de carta registada em protocolo ou por fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja dentro do procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá se reduzido para sete dias definidos por convocação do administrador executivo ou a pedido de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por simples pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral, que também designa o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente, de auditoria e contas que sempre será solicitada para efectivação do relatório anual e de balanço de contas.

ARTIGO NONO

(Representatividade)

Um) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes de gestão, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá nomear por meio de contrato os directores chefes de departamento, técnico, bem como todo o pessoal que prestará serviços na sociedade ou representar em várias áreas da sociedade nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada mediante assinatura do administrador executivo ou seus mandatários.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social da sociedade corresponde ao ano civil, isto é, trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à provação da assembleia geral.

ARTTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Findo o balanço e verificar lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral e depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou internação)

Um) Por morte ou internação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, à sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a constituição dos herdeiros do sócio falecido ou interdito na sociedade, essa nomeação entre si um que todos representam na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se lhe interessar a continuação dele na sociedade esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado para o efeito, em três prestações iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Tudo que ficou omisso será regulado pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sacoor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada (Sagricola, Su), Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101852032, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sacoor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada (Sagricola, Su), Lda. Constituída entre o sócio: Charfudin Nicos Jussub Sacoor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidaede n.° 110100356264P, natural de Nacala-Porto, residente na rua General Alberto Chipande, quarteirão 67, casa n.° 50, bairro de Magoanine C, cidade de Maputo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sacoor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada (Sagricola, Su, Lda), e que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mulapane, localidade de Nacoma, distrito de Meconta, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agricultura e comercio. O tem como os seguintes objectivos:

a) Produção agrícola de culturas de rendimento com destaque para a castanha de caju;

b) Produção agrícola de culturas alimentares diversas;

c) Comercialização de produtos e insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Charfudin Nicos Jussub Sacoor.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Charfudin Nicos Jussub Sacoor.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do seu administrador;

b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes e

c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

Nampula, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SCI-Sociedade de Construções do Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral a mudança de denominação de Soares da Costa Moçambique, S.A. para SCI – Sociedade de Construções do Índico, S.A.

Em consequência da mudança de denominação, altera o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SCI - Sociedade de Construções do Índico, SA, e é constituída por tempo indeterminado. 2CF

Dois) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Serya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de catorze

dias de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Serya Investimentos, Limitada, com NUEL 100590131, NUIT 400596451, e com o capital social de dez mil meticais, foi alterando o artigo décimo terceiro número um dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é gerida por dois administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) …

Três) …

Quatro) …

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SF Gold Minerals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101863743, uma entidade denominada SF Gold Minerals Mozambique, Limitada.

Faustino Fernando Guambe casado com Hortência N. Assimone Fernando,em regime de comunão de bens de 54 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852643A, emitido a 8 de Agosto de 22, em Maputo, válido vitalício, residente no Município da Matola, bairro primeiro de maio quarteirão 40, casa 29, e o senhor Sabado Alfredo Mucavele, solteiro de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220983M, emitido a 24 de Janeiro de 2018, em Maputo, validade vitalício, residente no bairro Machazine, quarteirão 22, casa n.º 222, Município de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, denominada SF Gold Minerals Mozambiue, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominacão, duracão, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SF Gold Minerals Mozambique – Sociedade por Quota, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Ndlavela, quarteirão 14, rua de Khongolote casa n.º 141, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios , a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa terá como objecto principal a compra e venda de minerais, como pedras preciosas e semipreciosas.

Dois) É também objecto da sociedade prestação de serviços na áreia de transportes de carga. A empresa também pode desenvolver actividades de caráter complementar ao objectivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas dos sócios Faustino Fernando Guambe, equivalente a 50% e Sabado Alfredo Mucavele 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Faustino Fernando Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shonga-Construções, Consultoria e Pesquisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101794946, a sociedade Shonga-Construções, Consultoria e Pesquisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Shonga-Construções, Consultoria e Pesquisa – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Construção civil;
b) Elaboração e implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
c) Projectos e estudos ambientais;
d) Mapeamento de unidades de terras usando sistemas de informação geográfica;
e) Prospecção e pesquisa mineral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, entre outros, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bernardo Simão Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bernardo Simão Filipe, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais queres outros actos no âmbito da administração da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O administrador da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

SIB - Services Improvement Basis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101690547, a sociedade SIB - Services Improvement Basis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de SIB - Services Improvement Basis – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de esvazamento de fossas séptica, decoração de eventos, limpeza geral e fumigação;
b) fornecimento de refeições e catering, de equipamentos de protecção individual e no trabalho, de produtos da primeira necessidade, de material de construção, de material de escritorio, de informática, e outros bens de serviços afins;
c) Carpentaria.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Dino Inácio Eduardo de Andrade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280188, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 11 de Outubro de 2021, NUIT 107204342.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Dino Inácio Eduardo de Andrade, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sociedade Águia Verde Multicervices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas duzentos e vinte e sete á folhas duzentos e trinta do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Issufo José Miguel Bove, solteiro, natural de Etengo-Balame-Tsangano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102529833N, emitido em dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio-Manica e residente em Catandica-Báruè e Meque Paulo Madoda, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104486397A, emitido em dez de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio-Manica e residente em Catandica-Báruè.

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Águia Verde Multiservices, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada e vai ter a sua sede no distrito de Báruè.

Dois) A sociedade poderá abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação, podendo também mudar de sede.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício de actividades de comércio geral e prestação de serviços:

a) Venda de diversos tipos de produtos alimentares;
b) Venda de artigos plásticos;
c) Venda de electrodomésticos;
d) Fornecimento e venda de material informático, escritório, e escolar;
e) Montagem e reparação de sistemas de frio;
f) Instalação e manutenção eléctrica;
g) Serviços aduaneiros;
h) Serviços de ornamentação, *catering*, e cobertura de eventos especiais;
i) Serviços de fotocopiadora, scâner, digitação e impressão;
j) Internet café, gráfica e desaine; e
k) Consultoria de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral será permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, j*oint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Issufo José Miguel Bove e outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% pertencente ao sócio Meque Paulo Madoda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisões do sócio.

.....

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá faze-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despensa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objetos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas dos ambos sócios gerentes;
b) Pela assinatura de um procurador a quem os sócios gerentes, tenham dado poderes para o efeito;
c) Pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

Sovidros Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Sovidros Comercial, Limitada, com sede nesta cidade da Matola,

com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100762110, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, que o sócio Naren Ravi possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu vinte e dois mil meticais, ao sócio Inocêncio Adelino Muchine e os restantes vinte e dois mil meticais, ao sócio Amit Aravind Mehta.

Em consequência desta cessão e alterada a redação dos artigos quarto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% do capital social:

a) Inocêncio Adelino Muchine, uma quota de 202.500,00MT, correspondente a 67.5% do capital social;

b) Amit Aravind Mehta, uma quota de 97.500,00MT, correspondente a 32.5% do capital social.

Matola, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Starlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade Starlink, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Estevão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número um zero um oito quatro nove quatro um quatro, se procedeu à alteração do nome da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo primeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Satlink, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Total Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia Vinte de Outubro de 2022, na sociedade Total Risk Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101410110, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência total de quotas dos sócios; o sócio Johan Hendrik Swart cede sua quota de 10.200,00MT correspondente a 51% a favor do senhor Cleiton Aichong de Figueiredo Wilson, a sócia Flossina Mei Fa Duarte cede sua quota de 9.800,00MT correspondente a 49% a favor do senhor Ridge Miguel Wilson e por sua vez o Ridge.M Wilson cede parte da sua quota de 8.800,00MT correspondente a 44% a favor do sócio Cleiton Aichong De Figueiredo Wilson, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleiton Aichong de Figueiredo Wilson;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ridge Miguel Wilson.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculos Diving Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101849457, entidade legal supra constituída por Rui Daniel Costa Leitão, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00103787I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio, aos vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vilanculos Diving Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela 32, Chigamane, em Vilanculos, província de Inhambane.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração, em regime comercial da actividade de mergulho amador;

b) Aluguer de equipamento de mergulho amador;

c) Formação e treino de mergulhadores e monitores de mergulho amador;

d) Estação de enchimento e fornecimento de misturas respiratória;

e) Aluguer de motas de água e outros veículos marítimos ou terrestres no âmbito da exploração da actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Rui Daniel Costa Leitão.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Daniel Costa Leitão, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do sócio;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) Controlar a autorização e conservação do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

_Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 6 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Wekky Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866637, uma entidade denominada Wekky Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wesley Alan Húa, menor representado por senhor Delfancio Henriques Ernesto Xavier Húa, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100408875784D, residente no bairro de Zintava, Marracuene, emitido na cidade de Maputo;

Segundo: Kayra Esmeralda Húa, menor representado por senhor Delfancio Henriques Ernesto Xavier Húa, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108949069D, residente no bairro de Zintava, Marracuene, emitido na cidade de Maputo;

Terceiro: Kywan Delfanancio Húa, menor, representado por senhor Delfancio Henriques Ernesto Xavier Húa, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108948752P, residente no bairro de Zintava Marracuene emitido na cidade de Maputo;

Quarto: Kyanda da Graça Domingos Cossa, menor representado por senhor Delfancio Henriques Ernesto Xavier Húa, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.o 100406994897M, residente no bairro de Zintava, Marracuene, emitido na cidade de Maputo;

Quinto: Evelina da Evenilde Egido Chilaúle Húa, casada com senhor Delfancio Henriques Ernesto Xavier Húa, sob regime de comunhão geral de bem, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144463Av residente no bairro de Zintava, Marracuene, emitido na cidade de Maputo;

Sexto: Delfancio Herinques Ernesto Xavier Hua, casado com Sra. Evelina da Evenilde Egido Chilaúle Húa, sob o regime de comunhão geral de bem natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400839110A, residente no bairro de Zintava Marracuene emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wekky Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida/rua Tembe, n.º 147, bairro de Alto Maé - Belita, podendo abrir as delegações em qual quer ponto de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividio da sengie forma:

a) Wesley Alan Húa, detentor de 2.5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);

b) Kayra Esmeralda Húa, detentor de 2.5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);

c) Kywan Delfanancio Húa detentor de 2.5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);

d) Kyanda da Graça Domingos Cossa, detentor de 2.5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);

e) Evelina da Evenilde Egido Chilaúle Húa, detentor de 40% do capital social; correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais);

f) Delfancio Herinques Ernesto Xavier Hua, detentor de 50% do capital Social; correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Uma) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução o senhor Delfancio Herinques Ernesto Xavier Hua.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a proporção e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) Aparte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias de todos sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por cotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaka Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com NUEL 101692914, Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, natural da provincia de Maputo, cidade de Maputo, residente no distrito municipal Kamavota, bairro Mahotas, casa n.º 61, rua 4648, cidade de Maputo, casada com o senhor Sidonio Samuel Macaringue, em regime de separação de bens.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Yaka Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município da Matola, bairro da Matola A, Avenida da Marginal (antiga José Cabral) n.º 549, cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Prestação de serviço em várias áreas;

b) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;

c) Actividades de transporte e logística;

d) Actividades de construção civil e manunteção de obras;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000MT (dez mil meticais), pertencente a Amélia Gabriela Fonzo Macaringue, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio única Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;

b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.